



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

DECRETO Nº 1746/2014.

DISPÕE ACERCA DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL NOS MOLDES DEFINIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que através da notificação nº 002235/2014 – DAE o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte notificou esse Ente Público Municipal do Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal nº 165/2014 – TCE o qual narra que a despesa com pessoal atingiu o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite definido no art. 20, III da Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que o referido Diploma Legal determina aos órgãos que integram a Administração Pública que em ocorrendo o fato acima narrado, deverão ser adotadas providências com o fito de que a situação venha a atingir a sua normalidade, conforme está disciplinado no art. 22 do Diploma Legal já invocado (Lei de Responsabilidade Fiscal), como também no texto legal inserto no art. 169 do Texto Magno Republicano.

CONSIDERANDO que na qualidade de Gestor Público o Prefeito Municipal deverá tomar todas as medidas necessárias cabíveis para fiel cumprimento da legislação aplicável aos atos administrativo sob pena de responsabilização tanto na esfera administrativa, cível e penal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam readequados subsídios mensais atribuídos aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais com redução de 30 % (trinta por cento), atingindo o mesmo índices a remuneração devida aos servidores da Administração Direta ocupantes de cargos em comissão sob as simbologias CC.A.1, CC.A e CC.B.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

Art. 2º Aplica-se a mesma regra do artigo anterior aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Macaíba – MacaíbaPREV, que exerçam função pública comissionada e seus cargos tenham as simbologias D1 e D2.

Art. 3º Ficam suspensos os pagamentos da Gratificação de Desempenho de Atividades Básicas de Saúde – GDABAS.

Art. 4º Os efeitos do presente Decreto Municipal serão produzidos para o pagamento dos subsídios e remunerações devidas no mês de dezembro do ano em curso.

Art. 5º Logo que as despesas com pessoal estejam obedecendo ao limite legal, e, ainda, dentro das disponibilidades financeiras do Município os valores ora deduzidos poderão ser restituídos aos agentes e servidores públicos atingidos pelo presente ato.

Paragrafo único: Em caso de restituição dos valores descontados não haverá qualquer tipo de atualização monetária dos mesmos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba – RN, 01 de dezembro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal